

FACULDADE DE GOIANA - FAG

REGIMENTO DO **PROGRAMA DE EXTENSÃO**

Regimento do Programa de Extensão

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A extensão tem por objetivo geral tornar acessível, à sociedade, o conhecimento de domínio da **FACULDADE DE GOIANA - FAG**, seja por sua própria produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível.

Art. 2º - São objetivos específicos da extensão:

- ✓ Otimizar as relações de intercâmbio entre a Instituição de Ensino Superior - IES e a sociedade, quanto aos objetivos institucionais;
- ✓ Aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, da melhor maneira possível, o conhecimento existente na realização de suas atividades;
- ✓ Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação e utilização do conhecimento existente por parte das pessoas e das instituições;
- ✓ Avaliar as contribuições da IES para o desenvolvimento da sociedade;
- ✓ Analisar, Solicitar, receber e registrar relatórios das atividades de extensão desenvolvidas pela instituição, bem como, se for o caso, emitir documentos comprobatórios;
- ✓ Estabelecer prazos para encaminhamento de propostas, aplicação de recursos e relatórios das atividades relativas ao núcleo de extensão;
- ✓ Facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da comunidade social.

Art. 3º - As atividades de extensão devem ser realizadas com o envolvimento de alunos regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação, sob a supervisão docente, como executores-colaboradores nessas atividades, assim como, com o envolvimento do corpo técnico administrativo com o objetivo de capacitação e qualificação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º - A extensão pode ser desenvolvida por intermédio das seguintes atividades principais:

- ✓ Publicações que visem tornar o conhecimento acessível à população, a cientistas, a profissionais, etc.;
- ✓ Eventos - culturais, científicos ou de outros tipos – que tenham como finalidade a criação de condições para que a sociedade tenha possibilidade de conhecer os bens científicos, técnicos ou culturais disponíveis ou de usufruir deles;
- ✓ Serviços, desenvolvidos por atendimentos diretos à população, ou, indiretamente, por agências que fazem esse atendimento, desde que sejam realizados de forma consistente com os objetivos da instituição;
- ✓ Assessorias e consultorias com vista a auxiliar pessoas ou instituições a utilizarem mais, ou melhor, o conhecimento existente, nas situações com que se defrontam;
- ✓ Cursos de atualização científica ou da formação universitária, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural, de especialização técnica e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento existente;
- ✓ Intercâmbios de docentes ou técnicos da Faculdade de Goiana - FAG para auxiliar no desenvolvimento de áreas carentes em outras instituições;
- ✓ Estudos ou pesquisas para aumentar o conhecimento sobre os processos de utilização do conhecimento, ou de acesso a ele, por parte da população em geral.

Art. 5º - Os diversos tipos de atividades de extensão têm as seguintes características e objetivos:

- ✓ Cursos de ampliação cultural: Aumentar o conhecimento geral das pessoas (sobre um assunto determinado), independentemente de sua formação específica, seja profissional ou não. Desenvolver cursos com o objetivo de capacitar melhor a

população, em geral, para usufruir do conhecimento já disponível (entender, acompanhar, utilizar, procurar, etc.).

✓ Cursos de ampliação universitária: Ampliar (complementar, suplementar, etc.) a formação obtida em qualquer curso universitário (sequenciais, licenciaturas, de graduação ou de pós-graduação), em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Geralmente tem como perspectiva a ampliação da formação para aspectos de interesse ou opção pessoal, mas não necessariamente fundamentais para a formação básica no campo de atuação profissional do interessado.

✓ Cursos de aperfeiçoamento profissional: Desenvolver uma reformulação (geralmente parcial), um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil (e a formação) profissional em uma determinada parte do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que compõem um campo de atuação profissional. Em geral, são voltados para o restrito atendimento de uma necessidade, na realização de um trabalho, tal como ela se apresenta em um dado momento.

✓ Cursos de atualização científica: Atualizar o participante na evolução do conhecimento (ou da produção científica e tecnológica) em uma determinada área do conhecimento ou sobre um objeto de estudo específico. Não pretendem especializar nem ampliar conhecimento ou experiência e sim atualizar, em relação ao que está acontecendo, com o conhecimento sobre um assunto, em um período de tempo recente (por exemplo, nos últimos dez, cinco ou dois anos, conforme o ritmo de produção na área).

✓ Cursos de especialização (sem exigência de graduação): Aprofundar o conhecimento e a capacidade de trabalho em um assunto, tema ou campo de atuação particular. Enfatizar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades especializadas e profundas, mas restrito a um objeto de trabalho ou de estudo específico, e para capacitarem agentes a lidarem melhor com esse objeto.

- ✓ Publicações (livros, revistas, artigos, anais, resenhas, comunicações em congressos, etc.): Divulgar a produção de conhecimento da Faculdade de Goiana - FAG e da humanidade em geral, em veículos que tornem essa produção disponível e maximize sua acessibilidade a toda a sociedade.
- ✓ Produção de vídeos, filmes e similares: Facilitar o acesso ao conhecimento gerado pela FAG em qualquer uma de suas modalidades de trabalho com o conhecimento (científica, técnica, filosófica, artística, etc.).
- ✓ Eventos científicos e técnicas (Congressos, mesas-redondas, simpósios, encontros, seminários, palestras, conferências ou teleconferências): Promover atividades organizadas para que a sociedade tome conhecimento da produção intelectual nas diversas áreas do conhecimento, a partir de contato direto com os indivíduos que produzem, sistematizam ou criticam esses conhecimentos, acompanhando o próprio processo de produção desse conhecimento ou conhecendo os resultados do mesmo.
- ✓ Eventos esportivos, artísticos, culturais ou sociais: Promover atividades que coloquem a sociedade em contato com o patrimônio cultural da humanidade (por exemplo: peças de teatro, apresentações de corais, shows musicais, sessões de cinema ou vídeo, jogos ou promoções desportivas, de lazer, etc.) de modo que as pessoas possam ter acesso a esse patrimônio.
- ✓ Ofertas de produtos de pesquisas: Desenvolver atividades que visam colocar à disposição da sociedade materiais (químicos, físicos, biológicos, etc.) ou equipamentos (protótipos, aparelhos, etc.) ou tecnologias (procedimentos) criados pela FAG, para promover maior acessibilidade a esses produtos.
- ✓ Sistemas de informação: Oferecer, de forma sistemática, informações úteis para a sociedade (Exemplos: Cadastramento da produção intelectual da IES, bancos de dados sobre diferentes assuntos, bibliotecas, discotecas, videotecas, arquivos, museus, etc.).
- ✓ Criação ou manutenção de programas em estações de rádio ou de televisão: Difundir e tornar acessíveis o conhecimento produzido pela FAG e o patrimônio cultural da humanidade, já existente.

- ✓ **Assessorias:** Oferecer subsídios para processos de acompanhamento de decisões na realização de trabalhos, intervenções profissionais, etc. Deve haver um envolvimento com todas as etapas do trabalho a que ela se refere, incluindo avaliação de resultados do trabalho de interesse.
- ✓ **Consultorias:** Opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade, etc., sem envolvimento com a execução ou com o acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer ou da própria utilização do parecer.
- ✓ **Prestação de serviços:** Promover serviços profissionais e assistenciais (por exemplo: assistência e orientação jurídicas, por intermédio dos núcleos de prática jurídica; produção de materiais e objetos; realização de tarefas técnicas; etc.) em campos de atuação para os quais a FAG desenvolve conhecimento ou qualifica alunos. A prestação desses serviços, pela IES, só se justifica quando atender, pelo menos, a uma das seguintes condições:
 - Treinamento de alunos na realização de tarefas profissionais;
 - Processos que visam testar técnicas, procedimentos e equipamentos resultantes da produção de conhecimento da IES;
 - Coleta de dados e informações sobre assuntos relacionados ao serviço;
 - Um determinado tipo de serviço não existir na comunidade ou, existindo, não for acessível; neste caso, deverá ser de duração temporária, até o serviço estar disponível e acessível;
 - A prestação de serviço for uma condição ou um procedimento para desenvolver uma agência da comunidade para que ela passe a realizar tal prestação de serviços.
- ✓ **Supervisões:** Oferecer atividades de acompanhamento e orientação por docentes em relação a trabalhos profissionais, durante um período definido. No caso de supervisão de estágios curriculares, estes devem ser considerados apenas como atividades de ensino de graduação.
- ✓ **Cooperações interinstitucionais tecnológicas, educacionais ou científicas:** Promover ações que visem auxiliar outra instituição a realizar atividades tais como - Disciplinas

de cursos de graduação ou de pós-graduação, participação em projetos de pesquisa, realização de atividades em conjunto para viabilizar projetos de ambas as instituições.

✓ Oficinas e treinamentos serão considerados como equivalentes a cursos de caráter prático, simples e de curta duração, podendo ser de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação universitária ou de ampliação cultural.

✓ As assessorias e consultorias são diferenciadas da prestação de serviços, por ser, esta última, uma execução direta de um trabalho técnico pelo profissional da IES, enquanto a assessoria e a consultoria constituem modalidades de atuação profissional indireta - o trabalho final será realizado por outro(s) profissional(ais) com o auxílio de assessoria ou de consultoria.

Art. 6º - Todo e qualquer tipo de atividade de extensão deve ser feita com o cuidado de não anular ou substituir outras instituições sociais que, por definição, sejam responsáveis, na sociedade, pela realização de atividades similares às propostas pela IES.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º - O planejamento e a organização das atividades de extensão estarão afetos à Núcleo de extensão, Coordenação Geral e Direção Geral. A esta última deve competir, a identificação de fontes de financiamento e a busca ou a geração dos recursos e investimentos necessários.

Art. 8º - Ao núcleo de extensão responsável pelas atividades extensionistas compete:

- ✓ Apreciar as propostas de atividades apresentadas;
- ✓ Acompanhar e avaliar a execução das atividades;
- ✓ Apreciar toda e qualquer alteração proposta para a atividade, nos casos em que esta já tiver sido aprovada pelas instâncias competentes;
- ✓ Participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;

- ✓ Promover a divulgação dos eventos, utilizando os órgãos competentes da instituição;
- ✓ Avaliar relatórios das atividades de extensão de docentes do setor, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à pesquisa e ao acesso ao conhecimento;
- ✓ Elaborar plano anual de atividade de extensão;
- ✓ Encaminhar propostas de atividades de extensão, de acordo com as normas da instituição, para o órgão superior competente;
- ✓ Encaminhar os relatórios das atividades de extensão, devidamente avaliados, à autoridade superior, de acordo com as normas da instituição.

Art. 9º - Na elaboração, encaminhamento, aprovação e execução de propostas de programas de extensão, permanentes ou eventuais, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- ✓ Apenas docentes em efetivo exercício na instituição estão autorizados à submissão de projetos de extensão.
- ✓ Os projetos devem ser encaminhados ao núcleo de extensão, para análise e decisão da comissão avaliadora;
- ✓ Aprovado o projeto de extensão, cabe ao docente responsável pelo projeto a sua execução;

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10º - Tendo presente esses pressupostos, as atividades de extensão, compreenderão cursos e serviços programados, anualmente, com a participação de alunos e professores e devem ser observados os seguintes procedimentos:

- ✓ O Programa do núcleo de extensão destina-se à concessão de horas-aulas para cada projeto extensionista ou Atividade Curricular de Extensão desenvolvido pelo docente da FAG.

Art. 11º - Em caso de projetos em que se faz necessário um quantitativo maior de horas para o desenvolvimento da pesquisa, é impreterível a autorização do Núcleo de extensão – Coordenação Geral – Direção Geral.

✓ Os professores interessados em desenvolver seus projetos de extensão podem entrar diretamente em contato com a Coordenadoria do núcleo, em busca da orientação que julgarem necessárias, mas o encaminhamento formal do pedido deve seguir sempre o canal: Coordenação de Curso – Núcleo de extensão – Coordenação Geral – Direção Geral.

Art. 12º - Os projetos podem ter até 3 (três) docentes em sua orientação, não sendo exigido um máximo de discentes em suas atividades. Será realizada uma avaliação para discussão da necessidade e viabilidade dos projetos e seus orientadores/participantes.

✓ As extensões desenvolvidas pelos docentes é considerada estritamente temporária e deve ter duração mínima de 06 (meses) e máxima de 02 (dois) anos.

Art. 13º - Pedidos de prorrogação podem ser excepcionalmente encaminhados ao núcleo de extensão para avaliação, desde que, isto se dê dentro do cronograma previsto no edital vigente e que o pedido seja devidamente justificado.

✓ Os integrantes do projeto de pesquisa devem apresentar ao núcleo dois relatórios, sendo um parcial, no término da primeira metade do período estipulado em cronograma, e o relatório final.

✓ Nenhum novo projeto de pesquisa docente será aceito pelo núcleo de extensão se o seu autor (Docente) estiver com qualquer pendência junto ao núcleo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14º - Os recursos financeiros, para dar suporte à organização e ao desenvolvimento das atividades relativas aos projetos enviados, serão analisados e deliberados pela Direção Geral e Departamento Financeira da instituição.

Art. 15º - Compete ao responsável pelo projeto de extensão, encaminhar relatório técnico da atividade(s) desenvolvida(s) e as respectivas prestações de conta.

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 17º - A previsão de certificados aos participantes deve constar como observação no Formulário de Proposta para Realização de Atividade de Extensão.

✓ Caso seja de interesse o certificado de participação em atividade onde não esteja prevista a sua emissão, o participante poderá requerê-lo na Coordenação de Extensão.

✓ Nos certificados deverá constar a carga horária e período de desenvolvimento da atividade para os participantes.

✓ A emissão dos certificados está condicionada à frequência mínima de setenta e cinco por cento da duração total da atividade. O não cumprimento deste condicionante impedirá a emissão do certificado. Porém, será permitido requerer uma declaração com as horas que tenham participado.

✓ Os alunos retirarão no Núcleo de Extensão os comprovantes das atividades realizadas, mediante assinatura em ata.

As atividades de extensão realizadas pelos alunos deverão estar registradas nos seus históricos escolares.

As atividades de extensão realizadas pelo corpo técnico administrativo devem estar registradas em pastas individuais, sob responsabilidade do setor de Recursos Humanos, assim como, devem ser entregues certificados para os participantes.

Serão reservadas 25% das vagas dos projetos de extensão ao corpo técnico administrativo da FAG.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Compete à Coordenação do núcleo de Extensão tornar nula, em primeira instância, dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - As normas não previstas no presente regulamento serão definidas pela Coordenação do núcleo de Extensão juntamente com a Coordenação Geral e Direção Geral;

- As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre a Faculdade de Goiana – FAG e outras instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.
- As atividades de extensão devem ser desenvolvidas obedecendo a todos os protocolos de saúde institucional (Faculdade de Goiana – FAG), para preservar o bem-estar dos discentes e docentes.
- Fica autorizada a modalidade de extensão remota, atendendo os protocolos de saúde da instituição. Esta modalidade deve estar em consonância com a disponibilidade dos discentes e docentes, prezando a harmonia entre estes.

Art. 20º - Este regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação e homologação pela Diretoria Geral.

OBS: Para informações referentes à Atividade Curricular de Extensão (ACEx) vide o **ANEXO I**

ANEXO I

Normatização de Atividade Curricular de Extensão (ACEx)

- 1) A Atividade Curricular de Extensão (ACEx) é obrigatória e necessária para colação de grau;
- 2) As atividades de extensão se inserem nas seguintes modalidades: Componentes curriculares; programas; projetos; cursos e oficinas; eventos; prestação de serviços;
- 3) Essa Normatização está em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE JULHO DE 2021 estabelecida pelo CONSELHO SUPERIOR – CONSUP e com o PDI da FAG;
- 4) Esse manual deverá ser aplicado a todos os cursos da FAG, destinando 10% da carga horaria total do curso para o desenvolvimento de Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), obedecendo a matriz curricular, regulamentações de cada curso e suas especificidades;
- 5) As Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) deverão ser reguladas pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria - NUPEM e pelas Coordenações de cada curso;
- 6) As atividades de extensão deverão ser realizadas em:
 - 6.1) Período de semestre letivo, obedecendo o componente curricular ao qual suas horas estarão destinadas (cinco meses);
 - 6.2) Período de férias de forma contínua (um mês). **Aplicável apenas aos projetos de extensão não curricularizados;**
 - 6.3) As atividades dos pontos 6.1 e 6.2 poderão ser continuadas mediante cumprimento do Art. 13º desde Regimento. Para tal a Coordenação de Extensão

verificará o desejo do estudante, orientador e da avaliação continuada para permitir um período mais longo.

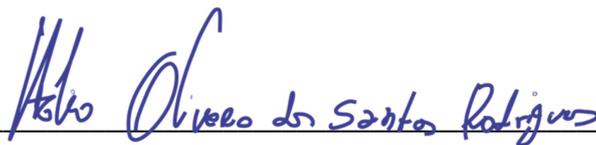
6.4) Atividades pontuais (em reduzido período de tempo) serão permitidas, sendo respeitado o componente curricular cursado, juntamente com a análise da Coordenação de curso e coordenação de Extensão.

6.5) As ações de Responsabilidade Social organizadas pela FAG anualmente contarão como atividade de extensão dentro de cada componente curricular específico;

7) A Coordenação de cada curso deverá providenciar convênios para viabilizar o cumprimento da carga horaria de extensão da matriz curricular;

8) A carga horária cumprida junto aos componentes da matriz curricular, bem como as atividades extensionistas no âmbito de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, devem ser registradas no histórico escolar do discente com o nome de "Atividade Curricular de Extensão" (ACEx).

9) As dúvidas surgidas no manual ou a interpretação do mesmo serão sanadas pela Coordenação do NUPEM; em caso especiais poderão ser discutidas as dúvidas ou interpretações junto ao CONSELHO SUPERIOR – CONSUP.



Coordenador do Núcleo de Pesquisa Extensão e Monitoria - NUPEM